SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA.

Sede: Rua Ipês, 95/99 - Vila Urupês - Suzano/SP
Telefones: (11) 4741-8760 / 4747-3877

Subsede: R Gaspar Conqueiro, 861- Vl. Vitória - Mogi das Cruzes/SP
Telefones: (11) 2378-5309 / 2378-5297

CARLOS JOSE DA SILVA
Presidente

E-mail: contatos@siemacosuzano.com.br

SIEMACO SUZANO assina Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados em Instituições

Comunicamos que o Siemaco Suzano assinou a **Convenção Coletiva de Trabalho** dos trabalhadores em Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Suzano e região, após negociações realizadas com Sindicato Patronal Sinbfir-SP. Confira as principais mudanças:

A partir de **01 de Outubro de 2026 até 30 de Setembro de 2027,** ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as funções abaixo:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Técnico de Enfermagem	R$ 3.223,08
Auxiliar de Enfermagem	R$ 2.390,53
Professor de Educação Infantil Terceiro Setor	R$ 4.130,98
Instrutores de Atividade de Educação Física	R$ 2. 681,48
Educador Terceiro Setor	R$ 2.554,55
Auxiliar de Educação Infantil / ADI	R$ 2.096,69
Assistente Social	R$ 2.213,96
Cuidador de Idosos	R$ 1.922,80
Demais Empregados	R$ 1.912,35
Recepcionista, Mensageiro, Copeiro e Serviços Gerais	R$ 1.901,90
Menor Aprendiz	R$ 1.891,45

REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecida a aplicação do reajuste salarial no total de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** a partir de **01/OUTUBRO/2026** incidente sobre os salários de 30/09/2026.

Os salários dos empregados admitidos após 01/10/2025, serão reajustados de forma proporcional ao tempo de serviço, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos, conforme os meses de contratação.

VALE REFEIÇÃO

Os empregados que tenham jornada superior a 06 (seis) horas, terão o direito a vale refeição no valor de **R$ 39,00 (trinta e nove reais)** por dia trabalhado, salvo Acordo Coletivo de Trabalho.

CESTA BÁSICA – IN NATURA

Independentemente do fornecimento do vale refeição, os empregadores concederão mensalmente a todos os seus trabalhadores e menores aprendizes, cesta básica "in natura", de boa qualidade, para alimentação básica do trabalhador e de sua família. Deverão constar da cesta básica os seguintes itens:

Itens da Cesta Básica "in natura" (todos itens de 1ª linha)

10 KG ARROZ TIPO 1	2 PCT MACARRÃO ESPAGUETE
3 KG AÇUCAR REFINADO	1 PCT MACARRÃO PARAFUSO
1 PCT ACHOCOLATADO INSTANTÂNEO	1 MAIONESE
1 PCT BISCOITO CREAM CRACKER	1 PCT DE MILHO DE PIPOCA
1 PCT BISCOITO MAISENA	1 MILHO VERDE
1 PCT BISCOITO RECHEADO	1 PCT DE MISTURA PARA BOLO
500 GR CAFÉ EXTRA FORTE	2 MOLHOS DE TOMATE
1 CREME DE LEITE	2 LT ÓLEO
1 KG DE FARINHA DE TRIGO	1 KG SAL
1 PCT FAROFA	2 SARDINHAS EM LATA
2 KG FEIJÃO	1 SELETA DE LEGUMES
1 PCT GOIABADA	1 CREME DENTAL
1 LEITE CONDENSADO	1 ESPONJA DE AÇO
1 PCT LEITE EM PÓ	1 SABONETE

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de 01 (uma) falta injustificada ao trabalho não retira do empregado o direito do recebimento do benefício previsto na presente cláusula;

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula também deverá ser concedido aos empregados(as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e auxílio acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um prazo máximo de 06 (seis) meses;

Parágrafo Terceiro: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social;

Parágrafo Quarto: Objetivando o cumprimento da presente cláusula, bem como visando facilitar a logística de aquisição e distribuição do presente benefício, os convenentes nomeiam como gestor o Instituto Brasileiro de Valorização do Segmento de Turismo e Hospitalidade – INBRATH;

Parágrafo Quinto: O cadastro deverá ser realizados diretamente pelo empregador através do e-mail inbrath@gmail.com, com as seguintes informações:

1 – Razão Social e CNPJ;
2 – Endereço da Instituição para entrega das cestas;
3 – Nome e telefone do responsável em receber os boletos e atualização das listas de funcionários ativo da Instituição;
4 – Nome / CPF / Data de admissão de todos os trabalhadores.

Parágrafo Sexto: Para consecução dos fins da presente cláusula, os empregadores deverão recolher mensalmente ao gestor, através de guia própria expedida e fornecida por este, o valor de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** por empregado beneficiário, sem qualquer ônus ao trabalhador e menor aprendiz, com vencimento todo dia 10 de cada mês que antecede à consecução do benefício, sob pena de cobrança judicial com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão revertidos ao Trabalhador, sem prejuízo de possíveis procedimentos administrativos junto à Gerência Regional do Trabalho competente, sem prejuízo da aplicação da multa por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Sétimo: As cestas básicas serão mensalmente entregues na sede do empregador, devendo o empregador entregá-las aos trabalhadores constantes da folha de pagamento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Oitavo: Em caso de descumprimento desta cláusula e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, a Instituição empregadora ficará obrigada a reparar o dano e indenizar o empregado lesado em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos (benefício) de cada mês, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção;

Parágrafo Nono: Os empregadores poderão fornecer a seus empregados cesta básica "in natura" por meio de outra gestão, entretanto, deverão ser observadas todas as condições constantes da presente cláusula (quantidade e qualidade dos produtos) e haverá necessidade de se comunicar o Sindicato Profissional para que seja apurada a regularidade do cumprimento do benefício em favor do empregado, condição em que a presente cláusula estará suspensa. Caso o empregador deixe de fornecer o benefício aos empregados ou forneça produtos em menor quantidade ou de qualidade inferior, volta a ser obrigatório o cumprimento da presente cláusula, a fim de que o trabalhador não seja prejudicado.

Parágrafo Décimo: O empregador poderá fornecer ao trabalhador, em substituição à cesta básica in natura, o vale alimentação, que deverá ter um valor mínimo de R**$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)**, condição esta que deverá ser efetuada mediante Acordo Coletivo de Trabalho, a fim de que seja verificado o cumprimento da presente cláusula pelo Sindicato Profissional.

AUXÍLIO SÁUDE

Os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho entendem que a base de empregados abrangidos pelo presente instrumento são notadamente um público carente de assistência à saúde, o que vem afetando a vida pessoal e profissional da categoria. Como forma de minimizar esta realidade e fazendo valer o conceito de "Responsabilidade Social Corporativa" as partes fixam um benefício constituído por assistência à saúde para os empregados.

Parágrafo Primeiro: Será concedido de forma gratuita a todos os trabalhadores um benefício constituído por Assistência à Saúde, abrangendo consultas médicas e exames complementares, gerido pela empresa conveniada Vidas Reais, que executará atividades realizando convênios e parcerias com empresas e centros especializados.

Parágrafo Segundo: Escopo dos benefícios de assistência à saúde a serem oferecidos aos empregados são: Especialidades Médicas Presenciais e ilimitadas: Clínico Geral, Ginecologista, Oftalmologista, Ortopedista e Urologista. Exames Laboratoriais: Cultura de Fezes, Urina I e Hemograma Completo. Exames Oftalmológicos Complementares: Tonometria e Acuidade Visual. Exames Preventivos: Citologia Oncótica Convencional (Papanicolau), PSA Livre e Total. Para utilização desses serviços o empregado deverá solicitar via WhatsApp (11) 97322.6623 o agendamento e emissão de guia de autorização, onde constará data, horário, nome do médico e endereço onde a consulta será realizada.

Parágrafo Terceiro: Para custeio do benefício acima, os empregadores deverão efetuar o recolhimento para a empresa conveniada Vidas Reais no valor mensal de R$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) por empregado, responsabilizando-se a empresa conveniada a prestar assistência constituída por consultas médicas e exames complementares para os empregados na forma estabelecida no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto: Para cadastro, pagamento e cumprimento, os empregadores devem acessar o site através do endereço www.vidasreais.com.br ou pelo WhatsApp (11) 95554.6623.

Parágrafo Quinto: Os recolhimentos dos valores estabelecidos no Parágrafo Terceiro deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no relatório do e-social do mês imediatamente anterior, cuja relação deverá ser encaminhada a empresa conveniada Vidas Reais, em forma de cadastro no site www.vidasreais.com.br.O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no relatório do e-social por CNPJ do empregador na base territorial.

Parágrafo Sexto: O benefício pode ser utilizado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recolhimento do boleto, exceto se houver inadimplência por parte do empregador durante o período de vigência da convenção coletiva de trabalho. Nos casos em que houver pendência anterior, fica estabelecido o recolhimento integral das parcelas retroativas ao mês de início da vigência da convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Sétimo: A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do (a) empregado (a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses).

Parágrafo Oitavo: Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a **R$ 118,00 (cento e dezoito reais)** por mês e por empregado no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do trabalhador prejudicado e ainda pagamento retroativo de todos os meses inadimplidos a gestora Vidas Reais, para regularização da cobertura, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Nono: O Benefício de que trata a presente cláusula NÃO tem natureza salarial, NÃO integra a remuneração do trabalhador, NÃO se incorpora ao contrato de trabalho e NÃO constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescreve o §5º do art. 458 da CLT.

Parágrafo Décimo: Em observância às determinações contidas na Lei nº 13.709/18 (LGPD), considerando a necessidade de tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores para efetivo cumprimento da presente cláusula, fica estabelecido que os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a garantir a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no Artigo 2º da Lei 13.709/18 (LGPD).

SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ASSISTÊNCIAS

Fica estabelecida a obrigatoriedade de concessão de seguro de vida e demais assistências contidas na presente cláusula, sem nenhum ônus para o empregado, que deverá ser cumprida pelo empregador, no valor mensal de **R$ 20,00 (vinte reais)** nas seguintes condições:

I - R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido. Exceto suicídio, que terão carências nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, contados após a inclusão do funcionário (a) na apólice de seguro;

II - R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do empregado (a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

III - R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), prevista no artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal/empregador em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice do seguro;

Parágrafo Único: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Deverão ser cobertos pelo seguro todos os empregados com até 75 (setenta e cinco) anos de idade na data da contratação do seguro de vida.

As entidades sindicais estabeleceram parceria com a empresa METLIFE SEGUROS que viabilizará as apólices de seguro para garantir a toda categoria a efetivação das condições.- Para cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, o empregador deverá solicitar o cadastramento através do e-mail contato@pr7consultoria.com ou comercial@pr7consultoria.com ou através dos **telefones (11) 91853-1522 / (11) 95166-0694.**

PLANO PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Pela presente cláusula, fica estabelecida a obrigatoriedade de plano para atendimento odontológico de todos os trabalhadores e menores aprendizes representados pelo SIEMACO SUZANO abrangidos pela presente norma coletiva, em sua base territorial, cujo custo deverá ser suportado pelo empregador, sem ônus ao empregado.

O SIEMACO SUZANO fornecerá o atendimento odontológico próprio, o qual engloba procedimentos de restauração, extração, obturação, canal, limpeza geral (raspagem e aplicação de flúor) e inclusive prótese simples (dentadura e ponte), a todos os trabalhadores e menores aprendizes abrangidos pelo presente plano, cabendo aos empregadores a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Para a manutenção deste benefício, os empregadores recolherão em guias próprias ao SIEMACO SUZANO o valor mensal de **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** por trabalhador, sem qualquer ônus ao trabalhador e menor aprendiz, com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo certo que deve-se pagar para utilizar tal benefício, sob pena de cobrança judicial com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de possíveis procedimentos administrativos junto à Gerência Regional do Trabalho competente.

Devido ao seu caráter social, o recolhimento de que trata esta cláusula é obrigatório.

BEM-ESTAR SOCIAL

O benefício de seguro e proteção à saúde estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e benefícios aos trabalhadores e empregadores, tendo o presente programa foco e apoio para auxílio no cumprimento da NR-1.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, no valor mensal de **R$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos)** por empregado.

As Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabeleceram parceria com a Central Clube de Seguros, especialista de mercado e com diversos diferenciais, que irá realizar a estipulação, gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Companhias Seguradoras, que irão garantir a toda categoria o presente programa.

O empregador ao optar pelo parceiro deve realizar a contratação do seguro através do site de internet https://centraldosbeneficios.com.br/, onde constam todas as informações do presente seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: **(31) 3297-5353 e 0800-9410-123**.

JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores respeitarão a hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos para a jornada de trabalho realizada entre as 22:00 e 5:00 horas, bem como a jornada de **40 (quarenta) horas semanais**, facultando-se aos empregados e empregadores, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato Laboral, estabelecerem jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada, inclusive 12 X 36 (doze por trinta e seis), com assistência da Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo Primeiro: Para fins de aplicação desta cláusula, **até 14/12/2026** será considerada jornada integral a carga horária de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, passando a ser considerada a **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a partir de 15/12/2026**, observados os limites constitucionais vigentes em cada período, sem redução salarial.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente vedada a participação de aprendizes e de menores de 18 (dezoito) anos em jornadas especiais, tais como turnos reduzidos, compensatórios ou escalas 12x36 (doze por trinta e seis), em observância à legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados submetidos à **jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)** serão asseguradas **02 (duas) folgas adicionais** remuneradas por mês, além dos períodos normais de descanso decorrentes da própria escala, sem prejuízo da remuneração mensal. Para o cálculo do valor da hora normal desses empregados, será obrigatoriamente adotado o **divisor 180 (cento e oitenta)**, como condição convencional específica, sem que tal divisor constitua autorização para ampliação da jornada efetivamente trabalhada.

Parágrafo Quarto: Para a jornada de **40 (quarenta) horas semanais**, será observado obrigatoriamente o divisor de 200 (duzentos) para o cálculo do salário-hora.

LICENÇA PATERNIDADE

A partir da vigência da presente convenção coletiva de trabalho de **01/10/2026 até o dia 31/12/2026**, os empregadores concederão aos seus empregados a **licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/01/2027, a licença paternidade será concedida nos prazos e condições estabelecidos na **Lei nº 15.371/2026**, observados os prazos previstos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Segundo: Para fins de gestão da escala de trabalho, o empregado deverá comunicar ao empregador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período previsto para a licença paternidade, mediante apresentação do atestado médico que indique a data provável do parto ou certidão emitida pela Vara da Infância e da Juventude que indique a previsão de emissão do termo judicial de guarda.

Parágrafo Terceiro: A licença paternidade será concedida imediatamente após o parto, devendo o empregado notificar o empregador sobre o nascimento com a maior brevidade possível e apresentar cópia da certidão de nascimento da criança em até 48 (quarenta e oito) horas após o parto.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de adoção, a licença paternidade terá início a partir da emissão do termo judicial de guarda ou adoção pela Vara da Infância e da Juventude.

Parágrafo Quinto: As disposições desta cláusula têm prevalência sobre a lei, em consonância com os incisos XIX e XXVI da Constituição Federal e art. 611-A da CLT.

Parágrafo Sexto: O empregado tem o direito de gozar as férias no período contínuo ao término da licença paternidade, desde que manifeste essa intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data esperada para o parto ou para a emissão de termo judicial de guarda, não sendo aplicado neste caso o caput desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: No caso exclusivo de parto antecipado, o pagamento das férias poderá ser realizado pelo empregador em até 05 (cinco) dias úteis do início do gozo, não sendo aplicados, neste caso, o caput e o parágrafo primeiro desta cláusula.

DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS

Fica estabelecido que as instituições deverão pagar essas diferenças salariais, bem como dos benefícios decorrentes do dissídio coletivo juntamente com o salário do mês de Novembro/2026, até o quinto dia útil do mês de Dezembro/2026.

A integra da Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada tão logo seja registrada na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - Sistema Mediador.